

PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282





PROCESSO N.229/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃOPRESENCIAL N:84/2022 MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA DAATA: VIVER BEM NUTRICAO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadorda Carteirade Identidade RG nº.2.632.549____, portador do CPF nº._512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa VIVER BEM NUTRICAO LTDA portador do CNPJ nº 05.200.718/0001-45, situada na Av.Brasil,n:424,Lj,Iguaçu,Ipatinga/MG CEP:36.162-036, neste ato representado Gabriele Lilian Batista Costa Cruz, portadora do Cpf:100.293.506-70 a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 229/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 84/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº28.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 84/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência daARP.
- 1.3 O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- 1.5 Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados nomercado.
- 1.6 O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de

Daul



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

- 2.2 Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei8.666/93.
- 2.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.
- 2.4 Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisãocontratual.
- 2.5 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.
- 2.6 Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução doobjeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DOMUNICÍPIO:

- · Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for ocaso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução docontrato;
- · Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dosprodutos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquersanção;
- · Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências doedital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução doobjeto;
- · Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTEVENCEDOR:

- · Facilitar a fiscalização do objetolicitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislaçãovigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione

Carleford



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



com o objeto licitado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência daPrefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas nesteinstrumento.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelomercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado noedital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrõesexigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRECO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 5.320,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do ProcessoLicitatório nº229/2021— Pregão Presencial nº 84/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VIr Unit.	Valor Total
5000114415				_	



Address

.



PracaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

				1 20	The second second
Fórmula Infantil de partida em po, indicado para lactantes de 0-6 meses -adicionada de prebioticos (10%FOS e 90%GOS), contém LCPUFAs(ARA e DHA) e nucleotídeos. Deve conter algum desses ingredientes: soro de leite desmineralizado, lactose, leite desnatado, fibras alimentares (galactooligos-sacarideo e frutooligossacarideo), oleos de palma, coco e canola; concentrato proteico de soro de leite, oleo de milho, carbonato de calcio, citrato de potássio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina C, citrato de sódio, taurina, óxido de magnésio, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, vitaminas A e E, L -carnitina niana, gluconato de cobre, pantotenato de calcio, B-caroteno, vitaminas Bé e B1, iodeto de potássio, ácido fólico, sulfato de manganês, selenito de sódio, vitamina D, biotina, vitamina K.	Nan 1 Comfor Nestle	UNID	200,0000	26,6000	5.320,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.
- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- 5.2 Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será aSecretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282 492 Balla

frete, carga e descarga do objeto.

- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- 6.5 A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de suanecessidade.
- 6.6 Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto dalicitação.
- 6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de suafabricação.
- 6.8— Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 6.9— O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei8.666/93.
- 6.10 Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre aspartes.
- 6.11 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- **6.12** Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042





PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n°17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabíveis.
- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneaanterior.
- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no itemanterior:
- 10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento docontrato;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.
- 10.2.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o

Daul



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas nesteContrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO</u>

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site http://www.limaduarte.mg.gov.br, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 84/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - FORO

Daugh



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de março 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita Municipal

Contratante

GABRIELE LILIAN

Assinado de forma digital por GABRIELE LILIAN BATISTA COSTA

BATISTA COSTA CRUZ:10029350670

CRUZ:10029350670

Dados: 2022.04.01 13:48:01 -03'00'

VIVER BEM NUTRICAO LTDA Contratada

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula

ASSESSORA JURÍDICA OAB/MG 195.630 Nome/CPF: 091.364.670.65

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

refeitura Municipal de Lima Duarte



PracaJuscelino KuBitscheck, 173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

PROCESSO N.229/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃOPRESENCIAL N:84/2022 MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA DAATA: COMERCIAL OTTO - EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadorda Carteirade Identidade RG nº.2.632.549___, portador do CPF nº._512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa COMERCIAL OTTO - EIRELI portador AV.Fernando de Noronha,1144 lj 03/Imbaubasdo CNPJ n°31.374.156/0001-66, situada na Ipatinga/MG CEP:35.160-335, neste ato representado____ por Joubert Siman Barbosa portador do CPF: 625.373.426-15, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 229/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 84/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 84/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência daARP.
- 1.3 O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumentoequivalente.
- 1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- 1.5 Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados nomercado.
- 1.6 O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

JOUBERT SIMAN BARBOSA:625373426 BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN Dados: 2022.04.01 15:32:31 -03'00'



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

- 2.2 Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei8.666/93.
- 2.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.
- 2.4 Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisãocontratual.
- 2.5 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.
- 2.6 Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução doobjeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DOMUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for ocaso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução docontrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dosprodutos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquersanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências doedital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução doobjeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTEVENCEDOR:

Facilitar a fiscalização do objetolicitado;

Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislaçãovigente;

· Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência daPrefeitura;

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por BARBOSA:62537342615 Dados: 2022.04.01 15:32:43 -03'00'



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

 A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas nesteinstrumento.

· Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;

Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelomercado;

· Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento:

Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado noedital;

· Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;

· O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros:

· O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrõesexigidos;

· Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

• Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

· Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA OUARTA - PRECO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$46.800,00, conforme descrito no quadro de Apuração do ProcessoLicitatório nº 229/2021- Pregão Presencial nº 84/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VIr Unit.	Valor Total
Suplemento nutricional oral em pó com formula hipercalórica e hiperprotéica - Com sabor- Nutridrink max, Nutren Senior ou similar - LATA 700g ou 740g .□	Eremix	UNID	800,0000	58,5000	46.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615 BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN Dados: 2022.04.01 15:32:56 -03'00'



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



CND do INSS e FGTS.

- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.

- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA OUINTA - DO EOUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- 5.2 Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:
- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será aSecretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- 6.5 A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de suanecessidade.
- 6.6 Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto dalicitação.
- 6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de suafabricação.
- 6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615 BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN Dados: 2022.04.01 15:33:09 -03'00'



PraçaJuscelino KuBitscheck, 173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

- 6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei8.666/93.
- 6.10 Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre aspartes.
- 6.11 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- 6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

> 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

<u>CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA</u>

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabíveis.

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615 BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN Dados: 2022.04.01 15:33:21 -03'00'



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

- advertência;
- 2) Multas:
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneaanterior.
- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no itemanterior:
- 10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento docontrato;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.
- 10.2.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas nesteContrato.
- amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

JOUBERT SIMAN

Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615 BARBOSA:62537342615 Dados: 2022.04.01 15:33:32 -03'00'



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



fundamentada da autoridadecompetente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO</u>

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site http://www.limaduarte.mg.gov.br, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 84/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de março 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita Municipal

Contratante

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615

PF:012.365.196 02

Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615

Dados: 2022.04.01 15:33:44 -03'00'

COMERCIAL OTTO - EIRELI Contratada

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furzado de Paula
ASSESSORA JURIDICA
OAB/MG 195.630

Nome/CPF: 303. 932. 356-40.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUAD-

DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lima Duarta



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

PROCESSO N.229/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃOPRESENCIAL N:84/2022 MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DETENTORA DA ATA: NUTRICIONAL FARMA LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadorda Carteirade Identidade RG nº.2.632.549___, portador do CPF nº._512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa NUTRICIONAL FARMA LTDA portador do CNPJ nº 08.316.438/0001-95, situada na Rua Geralda Mendes Barros, n: 50, Mariano Procopio, Juiz de Fora/MG CEP:36.080-130, neste ato representado por Gladisthon José Uebe Merhey , portador do Cpf:865.731.446-00, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 229/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 84/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 84/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência daARP.
- 1.3 O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados nomercado.
- 1.6 O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e

Daul

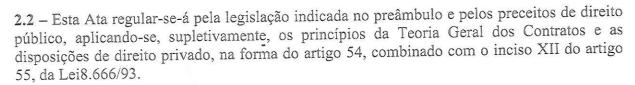


PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

seus anexos.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICÕES GERAIS</u>

2.1 - São Condições Gerais desta ata:



- 2.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.
- 2.4 Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisãocontratual.
- 2.5 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.
- 2.6 Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução doobjeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DOMUNICÍPIO:

Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for ocaso;

 Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução docontrato;

· Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dosprodutos;

Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquersanção;

Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências doedital;

· Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução doobjeto;

• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTEVENCEDOR:

Facilitar a fiscalização do objetolicitado;

· Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislaçãovigente;

· Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

Dauld Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência daPrefeitura;





PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

• A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas nesteinstrumento.

• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;

• Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelomercado;

• Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

· Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado noedital;

• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;

• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;

• O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega,

tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrõesexigidos;

• Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA OUARTA - PRECO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 5.568,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do ProcessoLicitatório nº 229/2021— Pregão Presencial nº 84/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VIr Unit.	Valor Total
Suplemento oral hipercalórico e com baixo teor protéico para litratamento renal conservador 2.0 kcal/ml. Embalagem com 200ml. Marca igual ou superior a Nutrimed Suplemento oral hipercalórico e com baixo teor protéico para tratamento renal conservador 2.0 kcal/ml. Embalagem com 200ml. Marca igual ou superior a Nutrimed	Fresubin Renal Drink	Embalag em	400,0000	13,9200	5.568,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

 O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal,

Daub



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.

- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA OUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- **5.2** Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será aSecretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- 6.5 A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de suanecessidade.
- 6.6 Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto dalicitação.
- 6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de suafabricação.

Dauld



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



- 6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- **6.9** O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei8.666/93.
- **6.10** Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre aspartes.
- **6.11** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem **prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- **6.12** Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

	1
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	2

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n°17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

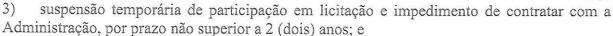
10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;



- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneaanterior.
- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no itemanterior:
- 10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento docontrato;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.
- 10.2.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas nesteContrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde

que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Bauls)







PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282 509

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO</u>

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site http://www.limaduarte.mg.gov.br, conforme Lei n°1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 84/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de março de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita Municipal

Contratante

GLADISTHON JOSE UEBE MERHEY:86573144600 Assinado de forma digital por GLADISTHON JOSE UEBE MERHEY:86573144600 Dados: 2022.04.04 09:25:19 -03'00'

NUTRICIONAL FARMA LTDA Contratada

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍSICA
OAB/MG 195.6341

Nome/CPF: 503, 932, 366-50

PUBLICADO POR AFIXACAO NU DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 04, 09, 99 LUNAMO COULL do GIMO Prefeitura Municipal de Lima Duent



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022



PROCESSO N.229/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃOPRESENCIAL N:84/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadorda Carteirade Identidade RG nº.2.632.549___, portador do CPF nº._512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA portador do CNPJ nº13.471.232/0001-70, situada na Rua Presidente Getulio Vargas,n: 380,lj B,Barra,Muriaé/MG CEP:36.884-004, neste ato representado por Antonio Francisco Neto portador do Cpf: 331.189.226-72, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº229/2021, na modalidade Pregão Presencial nº84/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº28.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 84/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência daARP.
- 1.3 O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados nomercado.
- 1.6 O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de



ANTONIO AMPAGO de frema FRANCISCO digital per ANTONI FRANCISCO NETO:3311 NET FERNANDA Assurado de forma depol por FREITAS FERENTAS CANEDO:04 766 Dodos: 2022.04.76 1146-41-0196



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

- 2.2 Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei8.666/93.
- 2.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.
- 2.4 Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.5 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.
- 2.6 Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução doobjeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DOMUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for ocaso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução docontrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dosprodutos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquersanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências doedital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução doobjeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTEVENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objetolicitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislaçãovigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência daPrefeitura;



FERNANDA
FREITAS
CANEDO:04
302628766

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:331189 NETO:331189/2672 Dedox: 2022.0189 11:4158-0300



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas nesteinstrumento.
- · Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- · Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelomercado;
- · Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento:
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado noedital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- · O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrõesexigidos;
- · Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- · Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- · Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA OUARTA - PRECO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$71.700,00, conforme descrito no quadro de Apuração do ProcessoLicitatório nº229/2021- Pregão Presencial nº84 /2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VIr Unit.	Valor Total
Alimento Líquido nutricional completo para nutrição enteral hipercalórico. embalagem de 01 litro - Marca igual ou superior a sosoucer 1,5 ou Nutri Enteral Soya Fiber. 1.5 Alimento Líquido nutricional completo para nutrição enteral hipercalórico. embalagem de	Isosource 1.5 Nestle	emb 1 lt	3.000,0000	23,9000	71.700,00
outricional completo para nutrigas official superior a Isosoucer 1,5 ou Nutri Enteral Soya Fiber. 1.5	Nestie				

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante



ANTONIO NETO:3311 Netroiss Dadon: 2022.04 11:42:14-03/00 FERNANDA Account model to Herral CANED CANEDO:04



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA OUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- 5.2 Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será aSecretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- 6.5 A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de suanecessidade.
- 6.6 Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto dalicitação.
- 6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de suafabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte,



FERNANDA
FREITAS
CANEDO:043
02628766

Assinado de forma
digital por FERNAND
rEITAS
CANEDO:043
CANEDO:0430262876
11:4250-03007

ANTONIO Assissatio de forma digital por ANTONIO FRANCISCO (FANCISCO) NETO:333118 P226/2 Dailos: 2022.04.04 11:43.06-03307



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282 514 Callo

tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios:

- 6.9— O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei8.666/93.
- 6.10 Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre aspartes.
- **6.11** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- 6.12 Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabíveis.





PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneaanterior.
- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no itemanterior:
- 10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento docontrato;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.
- 10.2.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas nesteContrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Paul

FERNANDA Assinado de forma digital por FERNANDA FREITAS CANEDO:043 CANEDOD0430262876C 02628766 114432 2000°

ANTONIO Assinado de forma digital per ANTONIO PRANCISCO PRANCISCO NETO:33118 2067: 2022.6.194 11:44:42-03700°



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS <u>DAADMINISTRAÇÃO</u>

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site http://www.limaduarte.mg.gov.br, conforme Lei n°1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 84/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de março 2022.

Elenice Pereira Belgado Santelli Prefeita Municipal

Contratante

Assinado de forma ANTONIO FRANCISCO ANTONIO NFTO:3311 NETO:33118922672

8922672

Dados: 2022.04.04 11:44:55 -03'00'

FERNANDA FREITAS

Nome/CPF

CANEDO:0430

FREITAS E FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA Contratada

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Funtado de Paula

ASSESSMENT MIRIDICA PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO DE AVISOS D



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022



PROCESSO N.229/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃOPRESENCIAL N:84/2022 MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DAATA: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ n°. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadorda Carteirade Identidade RG n°.2.632.549____, portador do CPF n°._512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA portador do CNPJ n°21.296.343/0001-15, situada na Rua Vereador Lincon Cortes Campos, n: 38, Gruta, Patrocinio do Muriaé/MG CEP:36.860-000, neste ato representado por Ilana Vieira da Motta portadora do Cpf:056.709.556-84, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório n° 229/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 84/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Suplementos Nutricionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 84/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência daARP.
- 1.3 O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- 1.5 Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados nomercado.
- 1.6 O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



HASSEN RAAD
DISTRIBUIDORA DE CONTROLLES DE C



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



qualificação exigidas nalicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

- 2.2 Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei8.666/93.
- 2.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.
- 2.4 Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisãocontratual.
- 2.5 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.
- 2.6 Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução doobjeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DOMUNICÍPIO:

- · Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for ocaso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução docontrato;
- · Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dosprodutos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquersanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências doedital;
- · Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução doobjeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTEVENCEDOR:

Facilitar a fiscalização do objetolicitado;

DISTRIBUIDORA DE JEDICAMENTOS E PRODU: 21296343000115 Barrier

(a) elept



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislaçãovigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência daPrefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas nesteinstrumento.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelomercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento:
- · Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado noedital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrõesexigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA OUARTA - PRECO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 33.220,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do ProcessoLicitatório nº 229/2021— Pregão Presencial nº 84/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.









PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



				100	
Suplemento nutricional oral em pó com formula hipercalórica e hiperprotéica - sem sabor- Nutridrink max, Nutren Senior ou similar - LATA 700g ou 740g .□	Biosen Nutrir	und	400,0000	58,3000	23.320,00
Suplemento nutricional oral líquido com formula hipercalórica e hiperprotéica – sabores variados — frasco com 200mL. Qualidade igual ou superior às marcas Nutridrink Compact Protein ou Fresubin Protein Energy Drink Suplemento nutricional oral líquido com formula hipercalórica e hiperprotéica – sabores variados — frasco com 200mL. Qualidade igual ou superior às marcas Nutridrink Compact Protein ou Fresubin Protein Energy Drink	Energy Zip	Frasco	1.000,0000	9,9000	9.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1 O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 2 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.
- 3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.
- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA OUINTA - DO EOUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1 O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- 5.2 Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será aSecretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

Doub

HASSEN RAAD
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODU:
21296343000115

Assilutio dicitamente par 194/SEN RAMA BERTHRIJUTORA DE ANTEICAMPHICOS PRODU 1956/4/3001111 DE CAMPANICO DE ANTEICAMPHICOS PRODU DE CAMPANICO DE ANTEICAMPO DE ANTEICAMP DE COMPRE ANTEICAMPO DE ANTEICAMPO DE ANTEICAMPO DE COMPRE ANTEICAMPO DE ANTEICAMPO DE PRODU PRODUCTION DE CONTROL DE L'ANTEICAMPO DE PROGU-RAMA DISTRIBUTION DE L'ANTEICAMPO DE PROGU-RAMO DE LA SEL ANTEICAMPO DE PROGUE RAMA DE LA SEL ANTEICAMPO DE LA SEL ANTEICAMPO DE PROGUE RAMA DE LA SEL ANTEICAMPO D



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



- 6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.
- 6.5 A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de suanecessidade.
- 6.6 Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto dalicitação.
- **6.7** Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de suafabricação.
- 6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 6.9— O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei8.666/93.
- 6.10 Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre aspartes.
- 6.11 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- **6.12** Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou alicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:



3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

HASSEN RAAD
DISTRIBUIDORA DE MANAGEMENTO DE MANAGEM





PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n°17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabíveis.
- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneaanterior.
- 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no itemanterior:
- 10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento docontrato;
- 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir domesmo.
- 10.2.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Jalo Pi

HASSEN RAAD
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODU:21296343000115 (caracteristic production)

Assistant diputativile sor MASSIN RAAD DISTRESSUDGAR ELE-BERDLAMINTO DE PROPULI STRONGARDILLO OF DAMISLA DIL CRIR, DIMO, LIPATROCINO DO MARTINA DE PORTUGA DEL CRIMINE DE PROPULITA DE PROPULITA DE PROPULITA DE CONTROLLO DE PROPULITA DE PROPULITA DE PROPULITA DE DEL TROLLO DEL DEL DEL CONTROLLO DE PRODUZ EN 21900-2500 DE PRODUCTION DE PRODUZ EN 21900-2500 DE PROPULITA DE PROPULITA DE PROPULITA DE 21900-2500 DE PROPULITA DE PROPULIT



PracaJuscelino KuBitscheck, 173-Centro-36, 140-000. Telefax: (32) 3281-1282

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do contar d recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas nesteContrato.
- amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação vigente.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site http://www.limaduarte.mg.gov.br, conforme Lei n°1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 84/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato. HASSEN RAAD

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E 21296343000115 | localização sala localização bitis 2022,84.00 to 20.016.00 | forma 15 | forma 15



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 29 de março 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

HASSEN RAAD OBSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

MEDICAE LE CAPOUL2198343000115

DN: C-BR, S-MG, L=PATROCINIO DO MURIAE, O-ICP-Brasil,
OU-Secretian da Racella Federal de Brasil, RFB, OU-RFB
e-CNPJ A3, OU-AR SIG CERTIFICADORA, OU-Videoconfrencia,
OU-206832000197, ON-HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODU21289349000115

REDICAMENTOS E PRODU21289349000115

Nome/CPF:

PRODU:21296343000115 Localização: sua localização de assina

HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula ASSESSORA JURÍDICA OAB/MG 195.630

> PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Profestive Municipal de Coul